

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2008, que *prorroga até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que ‘dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências’.*

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 449, de 2008, de autoria do Senador FRANCISCO DORNELLES.

Em seus dois artigos, o projeto tenciona prorrogar a vigência da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a aquisição de automóveis por taxistas e portadores de deficiência física, estabelecida originalmente pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

A proposição é justificada pelo seu grande alcance social.

O PLS foi aprovado, sem emendas, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

II - ANÁLISE

A CAE é competente para emitir opinião terminativa sobre a matéria por força dos arts. 91 e 99, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante à constitucionalidade da proposição, a iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, § 1º, da Constituição Federal – CF), uma vez que é atribuição da União legislar sobre o incentivo fiscal referente a tributo de sua competência, como é o caso do IPI (arts. 24, I, 48, *caput* e I, e 153, IV, da CF). A proposta atende à exigência de lei específica para a concessão de benefício fiscal, presente no § 6º do art. 150 da CF.

Como já bem apontado no Parecer aprovado pela CDH, a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, já foi prorrogada diversas vezes. Hoje, o art. 69 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, garante o benefício até 31 de dezembro de 2009. O mérito da proposição é indiscutível em face da comprovada eficácia da isenção em relação à renovação da frota nacional de táxis, com o conseqüente aumento de sua segurança para o usuário, bem como pelo alcance social da medida relativamente aos portadores de deficiência física.

O PLS não representa renúncia de receita adicional, visto que já vigora há alguns anos.

Por último, registra-se que o Projeto foi elaborado em boa técnica legislativa, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Assim sendo, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator